180

Processo
de Inv.

Juizo d'Orphãos — Partes

Carmo
Mr. da Fig.

Inventario
Josepha Maria da Silva Prevost
Telles Ferreira da
Fonseca, por obrigo Inventr.
Oliveira

Aos quatro dias do mez de Agosto
de mil oitocentos e sessenta e
oito, em casa de morada do
Illmo Sr. Dr. Joaquim José Guilherme de Oliveira
1º Juiz de Orphãos do termo
2º Escrivão Joaquim Pereira
3º Escrivão José de Carvalho
Ao, e sendo ahi pelas quatro
4º Conselho Illmo. Sr. Dr. Juiz
de Orphãos Supra Pereira
foi dito Senhor

Illmo Senhor
Como Dr. Inventariante
Luiz Dias Jorge Ghis
lo de Pelletier, por
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

do primeiro Inventariante Antonio
Pedro Gomes, pelo qual foi dito que
visto não haver aparecido o dito In-
ventariante a quantia do preço de
lavoura no aidalão. Mandou Lavrar
o Escrivão para Avaliador Silveira
do presente inventario. O que sendo
ouvido pelo Escrivão, disse, que apare-
ceria a lavrado no momento, e lavrou
um João Rodrigues da Cunha Tor-
res para Avaliar o referido bem
que foi apresentado pelo pai. E para
para constar, se lavrou este ter-
mo, que assignarão. Eu João Bel-
carpio Machado de Vasconcellos, o escrevi.

Geral

João Augusto Pereira Ribeiro

Conclusão

Logo no mesmo dia, mes, e anno de-
clarado, e sendo declarado, em
mão Cartorio para este acto
chamou o pai do Orphão deste ter-
mo, o primeiro Inventariante um
indivisio e Major Joaquim José de
Oliveira Cabral, do que para este
termo. Eu João Belcarpio Machado de Vasconcellos o escrevi.

Cabral

Marco o dia 13 do corr. para se proceder a Valuação dos bens do presente inventario intimada a parte os Valuadores nomeados S. Fr.co 9 de Mr.o 1861

Geral

Não estando efetuada a Valuação dos bens do presente inventr.o não dia indicado marcou p.a a sua a prazo o dia 12 do corr.e p.a o mencionado fim citadas as partes S. Fr.co 3 de Julho 1861

Geral

Data

Aos tres dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e um annos, n'esta Cidade de Olinda na Casa da Junta do Rio de São Francisco de viver do Sol, em presença do Juiz de Orphãos deste termo Joaquim José Subtitituto em exercicio e o Major Joaquim José de Oliveira Lima, por elle foi entregue este autos com seu despacho supra, do que, para constar fiz este termo. Eu José Felizardo Mendonça o escrevi.

Certidão

Certifico que por todo o conteúdo do despacho retro cito ao meu Inventariante Antonio Pedal Freire, bem como ao Curador Geral dos Orphãos João Chrisostomo Ferreira Filho, e aos testamentos nomeados e Manoel Gomes de Oliveira e João Rodrigues da Cunha Campos que deste ficarão bem cientes, do que dou fé. São Francisco, 4 de Julho de 1861.

O Escrivão
João Filho que escrevi

No 14 200
Quatrocentos reis
Vila S. Fr.co 6 de Julho de 1861
Lopes

Illm.o Snr. Juiz de Orphãos

Informo que o Inventariante Antonio Pedal Freire, tendo sido citado para dar continuação e proceder-se á avaliação dos bens do sentimento conjugal no sitio de sua residencia na Ribeira deste Districto no dia dez do corrente mez em cumprimento do despacho retro, deixou de assim o fazer e não dou de mesma (se) de ha que motivo não procede-

deste modo procedido, por o supe-
rinte deste termo se achar ausente
dou por V. Sr. mandado passar
por de direito. São Francisco
17 de Julho de 1861.

O Escrivão
João Policarpo Machado da Silveira

Conclusão

Aos dezesete dias do mez de Julho
de mil oito centos e sessenta e
um annos, nesta Cidade de
Nossa Senhora da Graça do Rio
de São Francisco Maior do
Sul em meu Cartorio fazendo
fui de avaliar o actual
Juiz de orphãos deste termo pri-
meiro supplente em exercicio
o Alferes Joaquim José de
Oliveira Cafeal, do que lavro
este termo. Eu João Policarpo
Machado da Silveira Escrivão
que o escrevi.

(Sete)

Tem delegado o dia 22 do corr.te as
horas da manhã p.a proceder as ava-
liações dos bens do presente inventario
intimadas as partes. S. Fr.co 18 de Ju-
lho 1861

Cercal

Conclusão

Aos dezesete dias do mez de Julho de
mil oitocentos e sessenta e um annos

anno, nesta Cidade de S. João Se-
nhor do Graça do Rio de São Fran-
cisco Oriental do Sul, em meu Car-
torio por parte do Juiz de Orphãos
deste termo foi primeiro Suppliante
em mercê e Mujo Jorge João
de Oliveira Cavalcanti me foi en-
tregue este auto com o seu de-
spacho retro, do que faço este termo.
Eu, João Polycarpo Menezes de Vas-
ce, Escrevo o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o despacho
retro em seus proprios pessoas
os viuvos Supplicantes Antonio
Pedral e Maria do Carmo Geral
interino dos Orphãos João Chrisos-
tomo Pinheiro Filho e bem assim
aos Curadores Manoel Gomes de Olivei-
ra e João Rodrigues da Cunha
Bem-peixe, sendo este tambem
para hoje marcado o competente
juramento, e bem sciente ficar-
ão, do que dou fé. São Francisco,
20 de Julho de 1861.

O Escrivão
João Polycarpo Menezes de Vasconcellos

Nº 6 200
Seiscentos Reis
S. Francisco 20 de Julho de 1861
Cavalcanti

Juramento aos Avaliadores

Aos vinte dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e um annos, nesta Cidade de Mora Senhora da Graça do Rio de São Francisco Matriz do Sul em as casas da residencia do actual Juiz de Orphãos deste termo Joaquim Ferreira Campelo em exercicio e Menor Joaquim José de Oliveira Cardoso Sendo ahi presente os Cidadãos Manoel Gomes de Oliveira e João Rodrigues da Cunha Bom Jesus e Juiz lhes deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um Livro delles em que poserão as suas mãos direitas debaixo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente em boa fé e sem consciencia, sem dolo nem malicia, sem odio nem affeição procedessem a avaliação dos bens do presente inventario que lhes forem apresentados e indicados pelo respectivo Inventariante dando aos bens o seu verdadeiro valor. Recebido por elles o dito juramento assim prometteram cumprir debaixo de sua responsabilidade, do que mandou o Juiz lavrar este termo que assignou com os ditos avaliadores. Eu João Cabral

Policarpo Marcondes da Cunha, Escrivão que o escrevi.

Geral

Manoel Gomes d'Oliveira

João Rodrigues da Cunha Bonfim

Descripção e avaliação dos bens do casal

Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e um annos nesta Cidade denominada da Ribeira, Districto da Cidade de Mesa Lambari da Graça do Rio de São Francisco, Provincia de Sul, em as casas da residencia do viuvo Inventariante Antonio Bordal, ahi onde forão vindos e estando presentes os Inventariantes Manoel Gomes d'Oliveira e João Rodrigues da Cunha Bonfim, para, em presença Geral dos Orphãos ao diante nomeado e assignado por ordem do respectivo Juiz, proceder-se a descripção e avaliação dos bens do casal apresentados e indicados pelo mencionado Inventariante pela maneira seguinte:

Moveis

1 Uma caixa de caixeta em bom uso com tres e meio palmos de comprimento, e dous de largura avaliada em dous mil reis. 2$000

Transporte

2 Um bahul de cipreste, tanto dean-
de com fechadura e chave, tendo de
comprimento tres palmos e de lar-
gura dous palmos em bom uso, ava-
4:000 liado em quatro mil réis

3 Uma mesa de cedro com uma gave-
3:000 ta, usada, avaliada por tres mil réis

4 Uma canoa de araribá, velha, com
quatro palmos de boca e cinco e
meio braças de comprimento ava-
18:000 liada em dezoito mil réis

Escravo

5 Moreno, mulato, que terá de
idade annos decidade, dentro de
ar, avaliado na quantia de sete
700:000 centos mil réis

Bens de raiz

6 Metade de uma casa, com vinte
e dous palmos de frente, com cinco
ente de fundos inclusive metade de
uma varanda, coberta de telha
esalhada e falta e dous quartos de
fiando sobre pilares e alicerces de
pedra e cal, velha, avaliada em cin-
100:000 mil réis

7 Metade de uma casa de engenho de
farinha, sobre esteios de madeira,
coberta de palha inclusive me-
tade do dito engenho constante de
bolandeira, fornalha com chapa
de latão, em bom uso, avaliado tu-
do, digo avaliada a metade destes
50:000 gestos em cincoenta mil réis

87:000

Transporte
817$000

8 Oitenta braças de terras de frente ao mar da Ribeira, com fundos até ao rio do Marinete indivisas com os herdeiros de Joanna Pires do Rosario, avaliadas a quatro mil réis cada braça e todas em vinte e oito mil réis . . . 28$000

9 Oitenta braças de terras de frente no Paranaguá-Mirim, indivisas com os herdeiros de Joanna Pires do Rosario, avaliadas a cinco mil réis cada braça e todas na quantia de quatrocentos mil réis . 400$000

10 Uma parte de uma morada de casas velha feita na rua de Santo da Cidade de São Francisco, indivisa com os herdeiros de Joanna Pires do Rosario, que os avaliadores pelo perfeito conhecimento que delle têm, avaliaram na quantia de sete mil réis . 7$000

11 Quatro braças de terras, digo braças e tres quartos de terras de frente no sitio da Ribeira, indivisas com os herdeiros de Salvador Fernandes do Rosario, avaliadas a quatro mil réis cada braça e todas em dezenove mil réis . 19$000

Somma o bens do casal em réis 1:423$000

Por esta maneira haverão elle avaliadores por concluida a descripção e avaliação dos bens apresentados e indicados pelo supplicante

Transporte
1:423$000 respectivo Inventariante; disse
para constar fiz este termo,
todos assignaram, passando-se por
si e a rogo do Inventariante por não saber escre-
ver o Avaliador Manoel Gomes
de Oliveira, como testemunhas João Rodrigues da Cunha Bemfeito
João Felizardo Machado Cerqueira, Bernardo
que o escrevi.

Manoel Gomes d'Oliveira
João Rodrigues da Cunha Bemfeito

João Felizardo Mach.do Cerqueira

Descripção das dividas

E logo pelo Inventariante Antonio Pedral Alves me foi dito, que as seu interesse assevera a dever, e o mesmo casal credor das quantias seguintes:

Dividas activas

Antonio da Silva, morador na Ribeira, vinte e duas mil e dez
22$200 reis
Antonio de Oliveira Borges, dez mil e duzentos reis, dito dez mil quatrocentos e dez
10$410 reis.
Joaquim Pedral Alves quatro
4$000 mil novecentos e oitenta reis
1:456$590

Transporte

Antonio Gonçalves, filho de Gab. 1:466$590
Joaquim Gonçalves morador no sitio da Ponta Grossa oito mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 8$440
João da Costa filho do finado João da Costa morador no rio do Morcego dez mil réis . . 10$000
Felizberto de Souza Lopes morador nas Laranjeiras oito mil novecentos e sessenta réis . 8$960
Somma os bens descriptos e avaliados inclusive as dividas activas na quantia de réis quarenta quatro centos noventa e tres mil novecentos réis 1:493$990

Dividas passivas

A José Antonio Caldeira seis mil réis . . . . . 6$000
A Antonia Pereira da Conceição quarenta mil réis . . . 40$000
A Maria do Rosario irmã d'elle Inventariante dez mil réis 10$000
A João Pedro Arrive oito mil réis . . . . . 8$000
A Ambrosio Guaine mil oitocentos e quarenta réis . . . 1$840
A José Antonio Vieira cinco mil réis . . . . . 5$000
A José da Rocha Coutinho cento e sessenta e tres mil e oitenta réis . . . . . 163$080
A Domingos José Prata dezesseis mil réis . . . 16$000
250$02

Transporte
250$028 e 4 Cento da Loeta Terceira, aqui
tem de nove mil seiscentos e qua-
9:640$000 renta réis
e Custodio José de Oliveira Costa
8:840$000 oito mil oitocentos e quarenta réis
Somma as dividas passivas do
L. casal na quantia de duzentos e
sessenta e oito mil e quinhentos
268$500 réis
E para esta maneira dou
Inventariante por finda a
descripção das dividas do seu
extinto casal, do que para ser
tar lavrei este termo que lhe
sendo lido, e achando conforme
assigna a seu rogo por não sa-
ber escrever João Rodrigues da
Cunha Bom-Bom perante
mim João Joaquim Machado
da Silva, Escrivão que o escrevi:

João Rodrigues da Cunha Bom-Bom

Encerramento do inventario
Logo foi este termo de encerramen-
to em que pelo dito vivo Inventa-
riante me foi dito, que nada
mais tinha a descrever o inven-
tariar pertencente ao bem de
seu casal e protestava descre-
ver quaesquer bens, que porventu-
ra apparecessem a sua noticia de

debaixo do mesmo juramento que prestou. Pelos louvados tambem foi dito que sem odio nem affeição e conforme a sua consciencia havião avaliado todos os bens pertencentes a este inventario e que fazião esta declaração debaixo do juramento que havião recebido: de tudo fiz este termo, e assignarão perante mim, fazendo por si e á rogo do sobredito Inventariante por não saber escrever o Avaliador João Rodrigues da Cunha Bompeis. E eu João Policarpo Machado dos Reis o escrevi.

João Rod.es da Cunha Bompeis
e Manoel Gomes d'Oliv.a

Conclusão

Aos nove dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e um nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Marim do Sul em minha Cartorio fiz este termo de conclusão ao actual Juiz de Orphãos deste Termo e mesma o Doutor Bertholiano Ribeiro de Freitas do que para este termo eu João Policarpo

Polycarpo Machado da Cunha
Carvalho escrevi

Nº 2

Notifique a todos os co-herdeiros, interessados e ao Curador Geral, para em o dia 20 do presente mez as 12 horas da manhã em a minha casa, onde nomeo, serem ouvidos verbalmente, e pretendem-se-lhes a discripção e avaliação dos bens, podendo n'este acto provarem ou requererem os mesmos co-herdeiros, interessados, ao Curador Geral, o que lhes convier. S. Francisco 10 de Agosto de 1861

M. de Freitas

Data

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e um annos, n'esta Cidade de Nossa Senhora da Graça de São Francisco do Paraizo do Sul em mim Escrivão, por parte do Juiz de Orphãos d'este Termo e annexo o Doutor Bernardino Teixeira de Freitas me foram entregues estes autos em o que lhe parecho despacho, do que para assentar, faço este termo. Eu João Polycarpo Machado da Cunha, Escrivão, que o escrevi.

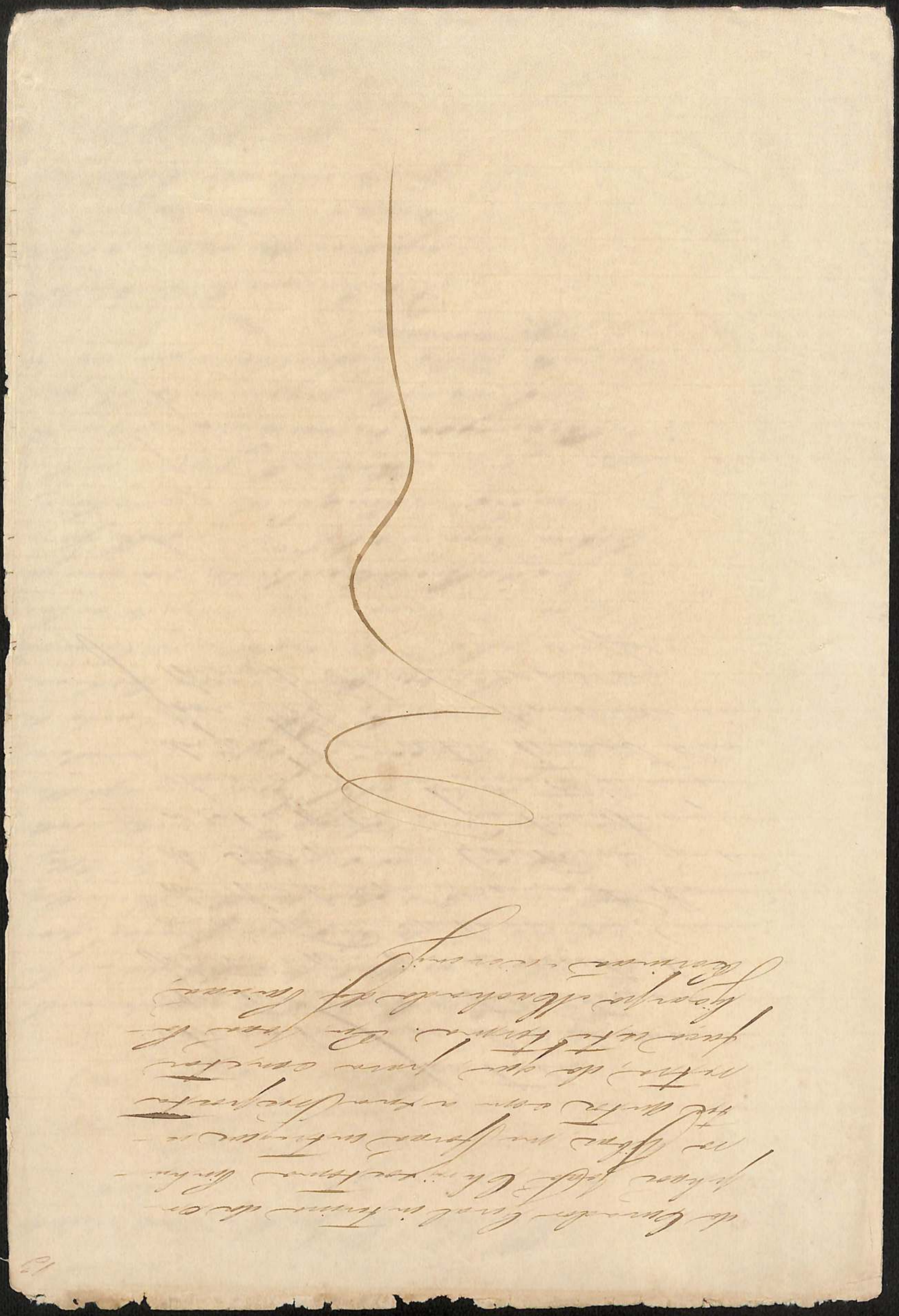

Junta da

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil oitocentos e sessenta e um annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco do Norte do Sul, na minha Cartorio junto a este autos a justificação dejuchada que ao diante se segue do que fiz este termo. Eu João Policarpo Machado do Rosario, escrevi e assignei.

Illm. Snr. Dr. Juiz Municipal e de Orfãos

Nº 8 200

Cruzeiros Reis

S. Fran.co 26 de Agosto de 1861

Pedro Guedes

Diz Antonio Budal Alves, morador no lugar ribeira do Districto de Estabilidade e Inventariante dos bens que ficarão por fallecimento de sua mulher Maria Dia de Jesus, os quaes se achão em Partilha, e por isso um o supp.te perante este Juizo, pedir a V.S.ia que em a folha de sua mação lhe seja lançado um pagamento, o escravo pardo de nome Marcos. Assim como tambem requer a V.S.ia que visto não haver moeda corr.te para pagamento ao Credor José da Rocha Coutinho, por isso que tambem requer a V.S.ia que se lhe faça separação de bens, e entre em as terras que o Inventariante possue no Rio de Paranagua meirim para aquelle já mencionado pagamento. Ve por quanto tenho a requerer em meu direito.

Junte-se aos Aut.s o Inventariante a V.S.ia
Vis. S. Fran.co 26 de Ag.to de 1861 tem sido assim o entendido, mandando que se
Pedro Fust. junte este aos Autos de que.

E. R. M.ce

Arrogo de Ant.o Budal Alves
Jos.é Ferr.a Cost.a

Certidão

E logo fiz este auto em
presença de José d'Araujo
deste Termo e comarca e Por-
tador Certificado Teixeira de
Freitas do que lavro este ter-
mo. Eu José Rodrigues
Alvares Pereira o escrevi, e eu
o subscrevi.

Edital

Notifique-se aos credores para justificarem
suas dividas ao Sr. Francisco Alves Leite,
requerente para seu pagamento, e os devedores
para satisfazerem ou confessarem
suas dividas sob pena de confissão, e
tambem ao chefe de casal e Curador
Geral para assistirem estas justificações.
S. Tiago 28 de Agosto de 1868

J. de Freitas

Portaria

Este auto recebo hoje 10 dias
do mez de Agosto de mil oitocentos
e sessenta e nove annos, e
esta bem feito de ordem do Sr.
Dr. Juiz de Direito da Comarca
Francisco Xavier de Sul, em
mesa Bastante por parte do
José d'Araujo deste Termo
e Manoel e Tenente Certificado
no Teixeira de Freitas, me
foram entregue este auto
com o seu despacho supra

da que, para constar, faço este termo. Eu, João Bejamin Machado de Barros, o escrevi.

Certidão

Certifico que, por todo o conteúdo do despacho retro, notifiquei por carta aos credores Antonia Teixeira da Conceição, João Bindal Strine, José Antonio Teixeira, Maria da Rosa, Ambrosio Gieine, e presentemente aos demais credores José Antonio Coelho, José da Rocha Coutinho, Domingos José Fraga Coutinho, José de Moura Preto e Afonso da Costa Teixeira; assim como notifiquei também por carta aos devedores Antonio da Silva, Antonio d'Oliveira Borges, Antonio Gonçalves, João da Costa, e Adelbertoff de Souza Lopes, constando-me que o devedor Joaquim Bindal Strine é falecido, de que dou fé; e bem assim intimei os seus herdeiros presentes ao Inventariante cabeça do casal Antonio Bindal Strine, e ao Curador Geral interino dos Orphãos João Chrispiniano Campofio Filho

Ribas, que bem sorientes ficá-
ram. São Francisco, 16 de
17 Setembro de 1861.

O Escrivão
João Polycarpo Mac.do da Cunha

Nº 3 200
Requerimentos Civis
S. Fran.co 16 de Set.bro de 1861
Cartas Ignacio

Conclusão

Aos dezesseis dias do mez de Setembro de mil oitocentos e sessenta e um annos, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça de Rio de São Francisco Maior do Sul, em meu Cartorio fiz este auto conclusos ao Juiz de Orphãos este Escrivão e Senhor Bertholiano Pereira de Araujo, do que lavro este termo. Eu João Polycarpo Machado da Cunha, Escrivão o escrevi.

Notifique os devedores novamente para confirmarem ou contrariarem suas dividas dentro do prazo de 8 dias improrogaveis, e ao endosso Antonio Pereira da Conceição e José da Rocha Coutinho, ficando todos os mais desquitados por serem suas dividas diminutas, para justificarem dentro do mesmo prazo a ciencia, e tanto estes como a

e guardar as mesmas penas do despacho a fs 14v.
S. Francisco 2 de Outubro de 1869

M. de Souza

Data

Aos dois dias do mez de Outubro de mil oitocentos e sessenta e um annos, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Barra do Sul, em mandamento, por parte do Juiz de Orphãos deste Termo e Ponta Pertaliana Coroa de Freitas, me foram entregues estes autos com o seu despacho retro e supra; do que, para constar, faço este termo. Eu, João Policarpo Machado da Costa, o escrevi.

Certidão

Certifico que, por todo o conteudo do despacho retro e supra, notifiquei por carta que hoje tive carga do carteiro pelo Official de Justiça Joaquim e Manoel Bento Ganna, cial de Joaquim Deodato e Antonia da Silva, e Manoel e Antonia d'Oliveira Borges, e Antonia Catarina Gonçalves e José da Cruz Lima, como fica sabendo assim faço o mesmo

Certifico que os Officiaes abaixo
assignados, e abaixo firmados
da Guarnição, pertencentes
ao Batalhão Imperial de Fuzileiros
de Marinha, tem recebido
o soldo, que lhes
se lhes deve
até o mez de
Junho do
corrente anno
de 1861.

Quartel
Imperial de Fuzileiros
de Marinha
em 30
de Junho
de 1861

Alferes
Graduado
Chefe
Fluminense

Alferes de Infantaria
graduado

Alferes de Infantaria
graduado

Alferes de Infantaria
graduado

inventariada, sendo por conseguinte incorrecta a descripção que fez a cabeça de casal Antonia Bandal e sim a folhas cinte verso deste inventario, da quantia de cinte e dous mil e duzentos reis. E de como assim se disse, para constar, mandou o juiz lavrar este termo, que assignou com José Maria da Silva a rogo da sobredita declarante por não saber escrever. Eu, João Policarpo Machado de Paiva, Escrivão o escrevi.

José Maria da Silva

Conclusão

Aos dezenove dias do mez de Outubro de mil oitocentos e sessenta e um annos, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier da Serra, em meu Cartorio faço esta conclusão ao Juiz de Orphãos deste Termo e Pretor Certeiro Carreira de Pretor da que lavrei este termo. Eu o João Policarpo Machado de Paiva, Escrivão o escrevi.

Cruz

Sellado volteur. S. Francisco 23 de Outubro de 1861

J. de Freitas

Termo

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro de mil oitocentos e sessenta e um annos, nesta Cidade de Nazareth Sombra da Igreja da Rua de Santo Francisco Xavier de Sul em minha Cartorio por parte de João de Oliveira Lopes como e Perito Bertoliano Moreira de Queiroz, me foraõ entregue este autos com o seu despacho supra, do que lavro este Termo. Eu, João Felizardo Marchado do Paiaõ Barriõ escrevi.

Vaõ este autos para o respectivo Sello pelo que corresponde e dez folhas por sellar inclusive a seguinte em branco, na importancia de mil (1000) reis. São Francisco 23 de Outubro de 1861.

O Escrivaõ

João Felizardo Marchado do Paiaõ

Nº 1 1000

Emil Reis

S. Fran.co 23 de Ubro de 1861

Caiu Gouveia

Conclusão

E logo faço este inventario conclusso ao Juiz de Orphãos deste Termo e Doutor Antaliano Pereira de Araujo do que lavro este termo. Eu João Rodrigues Marchado da Cunha Barrosa escrevi.

Etc.

Julgo por Sentença a confissão em que entrão todos os herdeiros do morto excepto Antonio Alves da Silva, ficando direito salvo ao Inventariante para propôr contra este pelos meios ordinarios a acção competente para cobrar a quantia de que se julga credor. E procedo a as partilhas do modo seguinte: Separo bens para pagamento de todas as dividas passivas, excepto as de Antonia Pereira da Conceição, e a de José da Rocha Coutinho, ficando salvo a estes seus direitos para proporem convenientemente suas acções, e divido os mais bens em duas partes iguaes, sendo uma para o Inventariante, como meeiro e cabeça de casal, e a outra se subdivide em tantas partes iguaes, quantos são os herdeiros, devendo separar-se para os Orphãos bens sufficientes, como tenho.

S. Francisco 30 de Setembro de 1861.

Antaliano Ferreira de Araujo

Publicação

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro de mil oitocentos e sessenta e um annos

2

annos nesta Cidade de Ita
ca Senhora da Graça do
Rio de São Francisco Maior
do Sul em meu Cartorio
por parte do Juiz de Or-
phãos deste Termo e Con-
tor Antoniano Coelho de
Freitas, me foram entregues
este autos com a sua sen-
tença retro, e disse que a ha-
via por publicada em meu
poder e Cartorio sendo esta
publicação feita a requerida
Parte. do que para constar fa-
ço este termo. Eu, João Po-
ligarpo Machado da Paixão,
escrevi o escrevi.

Certidão

Certifico que por todo o con-
teudo do despacho retro in-
timei por carta de vista Ex-
ventariante Antonia Bulhe
Prime, em seus proprios pre-
dios ao Curador geral interino
José Chrisostomo Pinheiro
Ribeiro e aos Partidores João
Vicente Nobrega Costa e Fran-
cisco da Costa Pereira dando
tal lugar a partilha no dia 7
de Novembro de 10 horas da ma-
nhã do que fiz esta certidão
e dou fé. São Francisco 23 de outu-
bro de 1864. O Escrivão
João Poligarpo Machado da Paixão

Escrivão
Antonio Coelho de Freitas

seguinte:

Trinta braças de terras de frente no lugar denominado Ribeira, descriptas sob mapma cita, a quatro mil réis cada braça, e todas no valor de cento e vinte mil réis 120:000

Duas braças e tres quartos de terra no referido lugar sob mapma cinq, no valor de dezenove mil réis 19:000

Uma parte do valor da escrava Maria, sob mapma cinco, na quantia de duzentos e dezoito mil cento e quarenta e dois réis 218:142

E por esta maneira se faz 357:142

o pagamento a esta herdeira, na forma da determinação da Jaiz, que assignam com os sobreditos Partidores: e eu João Olivera Machado da Cunha escrevi.

J. de Freitas

João Vicente Nóbrega Dutra

Franc.o da Costa Pereira

E que nesta outra cinco folhas por extenso, de cento e trinta por folha, que inhantes (50$) réis do sre-

respectiva Sello fixo. São Francisco, 12 de Novembro de 1861.

O Escrivão
João Policarpo Mag.do da Paixão

No 1 500
Quinhentos reis
S. Fran.co 12 de Nov.o de 1861
Lazar Azevedo

Conclusão

E logo no mesmo dia, mes, e anno e lugar declarados na guia de Sello supra, em minha Cartorio, faço este autos conclusos ao Juiz de Orphãos deste Termo e Doutor Portugaleno Moreira de Castro, do que lavro este termo. Eu João Policarpo Machado da Paixão, Escrivão, o escrevi.

Ele.

Julgo a partilha por sentença, e mando se cumpra e guarde como nella se contem e pagem as custas a interessados por rata. S. Francisco 15 de Novembro de 1861.

Sebastião Soares de Castro

Publicação.

Aos quinze dias do mez de Novembro do anno do nascimento digo de Novembro de mil oito-centos e sessenta e um anno no-

nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, pelo Juiz de Orphãos o Doutor Pertuliano Pereira de Freitas me foram entregues estes autos com sua sentença retro que a tomo por publicada em meu poder e Cartorio e de que publicação não estiveram presentes as partes: do que para constar, lavro este termo. Eu Valentim Antonio de Souza, escrivão interino o substituto do Juizo o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei a sentença retro ao viuvo Sementeiro Antonio Rodal e mais, ao Guarda Geral interino do Orphãos João Christovão Pinheiro Ribas e ambos bem cientes ficaram do que dou fé. São Francisco 20 de Novembro de 1861.

O Escrivão

João Peligrino Maz.da Taveira

Nº 3 200

Quatrocentos Reis

S. Fran.co 20 de Nov.o de 1861

Taveira Guedes

Conta

Ao Juiz Geral

Jurados ao Sor. e part. dizes, avaliadores	1$400	1$400
Ao Juiz Municipal		
Jurados aos Partidores	$400	
Das partilhas	4$000	
Sentença	1$000	
Conta e rateio	3$000	8$400
Ao Escrivão		
Autuação	$500	
Auto de Jur. e Part.	6$000	
Notificação e int.	40$000	
Termos e publicação	5$400	
Busca do Jur. e Part.	3$140	
Caminho ida e volta	5$000	
Estada um dia	5$000	
Guias e selos	3$500	68$540
Ao Esc. Inch.		
Termo de publicação	$300	$300
Ao Coador Geral		
Respostas á fls.	3$000	3$000
Aos Avaliadores		
Das duas moradas	8$000	
De uma casa	8$000	
De um a casão	4$000	
De um sitio	2$000	
Caminho e estada	24$000	46$000
Aos Partidores		
Das partilhas	4$000	4$000
Ao Official de Just.		
Diligencias á fls. 4 e 6	12$000	12$000
Somma		143$640